



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Estadual Joaquim Nogueira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Estadual Joaquim Nogueira, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N° 03325093-6</b>	<b>PARECER:</b> 1058/2004	<b>APROVADO:</b> 16.12.2004

## **I – RELATÓRIO**

Gonçalo Flamarion Lopes da Silva, diretor do Colégio Estadual Joaquim Nogueira, situado na Rua Dr. Moreira de Sousa, 327, Parquelândia, CEP: 60.450.080, nesta Capital, mediante processo nº 03325093-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, renovação de reconhecimento do curso de ensino médio e aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 1596/96, deste Conselho.

O corpo docente é composto por setenta e um professores habilitados, perfazendo um total de 100% qualificados nas áreas específicas.

A diretoria é exercida pelo professor Gonçalo Flamarion Lopes da Silva e a secretaria, pelo Sr. Ernesto de Lima Rodrigues, com registro nº 5816/SEDUC.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo está devidamente instruído. Constatamos que são boas as condições de funcionamento da instituição, em termos de instalações físicas e materiais, com sessenta e seis salas de aulas para o ensino médio, funcionando nos três turnos, manhã, tarde e noite, diretoria, secretaria, biblioteca, laboratório de ciências e informática, sala dos professores, sala de vídeo, auditório, quadra de esporte coberta e descoberta, dispõe ainda de mobiliários, equipamentos, e recursos didáticos condizentes com o desenvolvimento de suas ações educativas.

A documentação apresentada pela escola, ora em análise atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar que o regimento enviado não abordou à forma de regularizar a vida escolar dos alunos. Enquanto não apresentar outro regimento, a unidade escolar deverá seguir o regimento, apresentado, respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1058/2004

### **III – VOTO DO RELATOR**

As técnicas deste Conselho, Francisca Vieira Cavalcante Moraes e Maria de Fátima Sandra Silva Lemos, em visita realizada ao Colégio constataram que o mesmo reúne condições satisfatórias, pois ocupa um prédio amplo, arborizado com espaços específicos e bem equipado.

Face ao exposto, e devido o quadro de professores totalmente habilitados e lotados na área, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Estadual Joaquim Nogueira, nesta Capital, a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos pelo prazo de 06 anos, ou seja, até 31.12.2009, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 372/2002, em seu Artigo 14. **“O reconhecimento do curso será concedido por 6 (seis) anos, se todos os professores estiverem devidamente habilitados e, dentro desse período, o CEC fará, obrigatoriamente, avaliação externa de desempenho a cada três anos”.**

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1058/2004
SPU	Nº	03325093-6
APROVADO EM:		16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC